



## Emenda de Plenário nº

### Projeto de Lei nº 5.740, de 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e dá outras providências.

Inclua-se um § 1º com a seguinte redação, renumerando-se para § 2º o Parágrafo único do art. 13º do Projeto de Lei.

“Art. 13. ....

§ 1º Na celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres, será concedida, pela Anater, prioridade às entidades públicas estaduais de assistência técnica e extensão rural;

§ 2º .....

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei destina-se a restabelecer a coordenação nacional de ATER, extinta, por ato de lesa-pátria, em 1990. E aquela coordenação era exercida junto com as 27 empresas públicas estaduais que compunham, com a Embrater, o maior e mais bem estruturado sistema de Extensão Rural do mundo.

Num avanço em sentido aos tempos modernos, o Projeto prevê a contratação de entidades privadas e mesmo pessoas físicas, para o desempenho das atividades. Trata-se de primoroso aperfeiçoamento institucional, objetivando multiplicar os efeitos da ação extensionista e diversificar os métodos de trabalho junto aos agricultores.

Não se pode, no entanto, desconhecer que o sistema formado pelas Emater e congêneres, com 65 anos de experiência no interior do País constitui-se no pilar de maior estrutura do sistema que será implantado pela criação da lei proposta. E, em sendo assim, nada mais óbvio que a lei confira a prioridade para a articulação da Anater com as entidades estaduais. Ademais, se estará fortalecendo a cooperação governo federal – governos estaduais, numa autêntica prática federativa.

Sala das Sessões, em        de julho de 2013.

\*F5FF423707\*

F5FF423707



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado VALDIR COLATTO

**\*F5FF423707\***

**F5FF423707**